



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-043 FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220586, cujo objeto refere-se *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, técnico de enfermagem e enfermeiros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA*, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-043 FMS.

OBJETO:

Terceiro aditamento correspondente ao Contrato administrativo firmado entre a empresa abaixo relacionada e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionados;

1. Contrato nº 20220586 firmado com a empresa *GMED GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA* e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220586.

II. Foi anexada justificativa para o aditivo;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220586.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220586.

Vitória do Xingu/PA, 10 de abril de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX